

C-SUPJUR Nº 039/2008

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, POR MEIO MAGNÉTICO-ELETRÔNICO, AOS EMPREGADOS DA CDRJ.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e Planinvesti Administração e Serviços Ltda., com sede na Alameda Santos, nº 880, 8º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.392/0001-46, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Diretor **PAULO RUBENS REGINATO LOFRETA**, CPF 190.681.498-81 segundo documentação constante do Processo nº 5569/2008 e do Edital de Pregão nº 012/2008, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **CDRJ – DIREXE**, em sua 1761ª Reunião, realizada em 19/03/2008, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões magnético-eletrônicos de refeição e alimentação para os empregados da CDRJ, conforme as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência, e definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2008, como se aqui estivessem especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8666/93.

gn



W



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 474.720,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos e vinte reais), conforme indicado na Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo II).

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, inclusive de informática, software, chips e demais kits necessários, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **CDRJ** não pagará à **CONTRATADA** nenhum valor, a título de taxa de administração, incidente sobre o valor contratual anual estimado pela **CDRJ**, conforme indicado na Planilha de Proposta de Preços - Anexo II do Edital, da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O bloqueio do uso do cartão refeição ou alimentação deverá ser efetuado dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da **CDRJ**, ou se a **CONTRATADA** disponibilizar, via internet, sistema capaz de permitir ao usuário o cancelamento do seu cartão, em caso de perdas, extravios, roubos, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A captura dos dados como identificação do usuário, data e hora da despesa e identificação do estabelecimento, deverá ocorrer de forma automática e sem necessidade de digitação.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema deverá permitir a autorização da despesa com a refeição ou com a compra de gêneros alimentícios, junto aos estabelecimentos por meio de identificador eletrônico do cartão magnético, com captura de informações.

CLÁUSULA SEXTA – EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

A **CONTRATADA**, se for o caso, disponibilizará em comodato, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a **CDRJ** indicar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os equipamentos e softwares fornecidos pela **CONTRATADA** serão submetidos à aprovação da Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta Cláusula, ocasionará, a contar da mesma, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro-rata-die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.



PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará, automaticamente, a suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por Unidade Operacional, com as informações necessárias estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO

Na ocorrência de erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura que impeça a sua liquidação, o documento será devolvido imediatamente à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato, para sua substituição, ficando o pagamento, pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Tal intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento. Nessa hipótese, a contagem do referido prazo iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal corrigido. Tal hipótese não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CDRJ** nem tampouco prejuízo quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As faturas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC

Rua Acre, nº 21 – 2º andar – Centro – RJ – CEP 20.081- 000

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme especificado a seguir:

Banco: **151** (Nossa Caixa); Agência: **0969-5** (Paulista); Conta Corrente: **04.0004.68-9**.

PARÁGRAFO NONO

Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a **CDRJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CDRJ** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas no Edital.

ga



m



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CDRJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Caberá a **CDRJ** o cumprimento das seguintes obrigações:

- i. Efetuar os pagamentos das faturas correspondentes aos serviços executados pela **CONTRATADA**, na forma pactuada;
- ii. Garantir aos técnicos e prepostos da **CONTRATADA** pleno e livre acesso com a finalidade de executar os serviços objeto deste Contrato, em horário acordado com a **CDRJ**;
- iii. Credenciar, junto à **CONTRATADA**, um preposto que atuará como seu FISCAL e interlocutor para os fins previstos neste Contrato;
- iv. Disponibilizar local e infra-estrutura necessária para a instalação dos equipamentos e execução dos serviços objeto deste Contrato, se for o caso;
- v. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante da **CONTRATADA**;
- vi. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos cartões e solicitar sua imediata interrupção;
- vii. Devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do Contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação cedidos a **CDRJ** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem, se for o caso;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- i. Cumprir o objeto do presente Contrato nos termos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N° 012/2008;
- ii. Comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- iii. Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado do Rio de Janeiro, credenciando estabelecimentos idôneos;

ga



2



- iv. Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando certo que a CDRJ não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- v. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- vi. Credenciar, junto à CDRJ, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- vii. Credenciar estabelecimentos, sempre que houver interesse da CDRJ, que funcionem todos os dias da semana, inclusive feriados;
- viii. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- ix. Os cartões magnéticos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, individualmente, sem ônus adicional à CDRJ, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do mesmo;
- x. Facultar à Fiscalização pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- xi. Fornecer suporte técnico para o sistema;
- xii. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- xiii. Treinar e capacitar, arcando com todas as despesas, os servidores indicados pela CDRJ, responsáveis pela base de gerenciamento do sistema;
- xiv. Disponibilizar, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- xv. arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento integrado, instalações, manutenção, relatórios e outras não decorrentes de mau uso dos equipamentos pela CDRJ, assim como as despesas de instalação/desinstalação de equipamentos;
- xvi. Disponibilizar senhas individuais para os empregados indicados pela CDRJ para terem acesso à base gerencial, permitindo a troca periódica das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA assumir as seguintes responsabilidades:

- i. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;

GA



2



- ii. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- iii. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- iv. pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

Deverá a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

- i. a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- ii. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na Cláusula Décima Sétima, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua Proposta Técnica, para execução dos serviços de instalação dos equipamentos, se for o caso, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou para fiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

As partes se obrigam a permitir e facilitar a tarefa dos prepostos incumbidos de fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

O Contrato será fiscalizado por Órgão, Comissão ou Técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento das compras que venham a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do contrato, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá manter um preposto, aceito pela **CDRJ** durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

O Preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CDRJ**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com a **FISCALIZAÇÃO**, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do Contrato, no que lhe for competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -PENALIDADES E MULTAS

À **CONTRATADA**, no caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da fiscalização, a **CDRJ** aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, e sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) de 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) de 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta Cláusula não eximem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem da responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar o valor correspondente ao da obrigação principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e quando da ocorrência dos seguintes casos:

- i. denúncia, com aviso expreso no prazo de 30 (trinta) dias;
- ii. não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual;
- iii. se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- iv. se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios, do ponto de vista técnico;
- v. se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- vi. se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO

O presente Contrato terá sua vigência suspensa em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito que impeça o seu cumprimento por uma das partes, prosseguindo-se na sua execução, logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo suspensão, o prazo de vigência do presente Contrato ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à compensação do prazo em que o Contrato teve a sua execução suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 5.696.640,00 (cinco milhões seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta reais).

97



M



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros são provenientes do orçamento da CDRJ, consignados sob a rubrica orçamentária “213202 – Assistência Alimentar”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão nº 012/2008 e regido pela Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

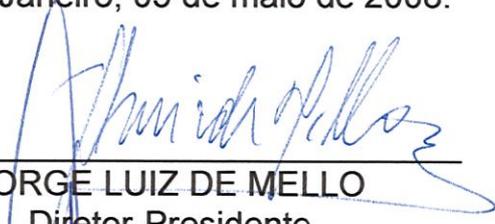
- a) Não será levada em conta, pela CDRJ, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração da taxa de administração constante da Proposta da **CONTRATADA**;
- b) A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer fielmente os cartões refeição/alimentação, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CDRJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.



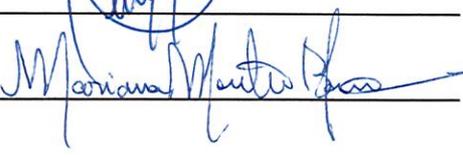
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



PAULO RUBENS REGINATO LOFRETA
Sócio-Diretor
Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1) 

2) 

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 13/05/2008, Pag. 111



Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 05/05/2008, Pag. 03

